



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjeiras pretende contratar, por dispensa de licitação, a Instituição **BANCO DO BRASIL S/A**, através de seu Escritório Setor Público Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5103-94, neste ato representado pela Gerente Geral, Sr. FLAVIO ANTONIO CARAM, inscrita no CPF sob o nº 947.810.287-72, para execução de serviços de ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS e demais receitas públicas do Município e respectiva Prestação de serviços, pelo banco, de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN, em Atendimento a Secretaria de Municipal de Finanças do Município de Laranjeiras/Se.

Assim, este Município, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IX, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Anteriormente, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 72, incisos VI e VII, da mesma lei); Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

Assim, da interpretação do supramencionados incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a Instituição **BANCO DO BRASIL S/A** dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a Lei 14.133/2021 expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Considerando, ainda, que o Município não dispõe de profissional em seu quadro de servidores que seja qualificado a atender os serviços objeto deste procedimento;

Posto isto, perfaz a presente dispensa, para um contrato com 12 (doze) meses de vigência, a contar de sua assinatura, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	17005 - SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	2156 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 75, inciso, IX da Lei nº 14.133/2021, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 72 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Vossa Excelência, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Laranjeiras/SE, 02 de fevereiro de 2024.


EDIMEIRE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 / 02 / 2024


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETIO
Gestor Municipal